LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVANDRO LUIS GAVA, Prefeito Municipal de Nova Veneza, faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza terá a seguinte estrutura Organizacional:

I - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA - COMDEMA.

II - ORGÃOS DE DIREÇÃO

a) Presidente

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL SALARIAL MENSAL
01	Presidente	CC-2

III - ORGÃO DE EXECUÇÃO

Nº DE VAGAS	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL SALARIAL MENSAL - R$
1	BIÓLOGO	SUPERIOR*	20h/SEMANA	2.840,00
1	ENGENHEIRO SANITARISTA - AMBIENTAL	SUPERIOR*	20h/SEMANA	2.840,00
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR*	20h/SEMANA	2.840,00
1	FISCAL DO MEIO AMBIENTE	NÍVEL MÉDIO**	40h/SEMANA	1.200,00

* Necessário ter carteira de habilitação profissional do respectivo conselho.

** Com carteira de motorista tipo B.

§ 1º Fica criado o cargo constante no inciso II que é de provimento em comissão, e os cargos inseridos no inciso III que são de provimento efetivo.

§ 2º As atribuições de função do cargo constante no inciso II e os cargos inseridos no inciso III estão transcritas no anexo I desta lei.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o Presidente, que tratará da implantação e funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza.

§ 4º Fica o Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza, autorizado a contratar os profissionais constantes nos cargos do artigo 1º, inciso III, da presente Lei, e deverá providenciar a realização de concurso público, para que se dê provimento efetivo dos mesmos no prazo de 02 (dois) anos.

§ 5º A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza poderá contratar profissionais especializados em áreas diversas, para desenvolverem tarefas específicas e de relevância urgência, bem como por caso fortuito ou força maior.

§ 6º A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza, não se obriga a realização de concurso público, de que trata o § 4º, desde que o Município disponha em seu quadro, os profissionais, constantes no Art. 1º, inciso III - ORGÃO DE EXECUÇÃO, que possam ser cedidos pela Municipalidade para o desenvolvimento das atividades, mediante termo ou convênio.

§ 7º Se para o cargo que trata o inciso II for nomeado profissional habilitado em alguma das áreas apontadas no inciso III,

fica este autorizado a realizar as funções atribuídas no anexo II, dentro de sua área de formação, de forma autônoma, ou, ainda, subsidiária ou complementar aos servidores investidos na função, sem recebimento de qualquer remuneração adicional ou complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4/2015)

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos valores referidos no artigo anterior nas mesmas épocas e índices das revisões gerais dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão criados serão de dedicação exclusiva.

Art. 4º Todos os cargos instituídos pela presente Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Veneza.

Parágrafo único - Aos cargos de provimento em comissão são garantidos o direito ao recebimento de décimo terceiro salário com base na remuneração integral, gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal e o disposto no art. 39, § 3º da Constituição Federal no que couber.

Art. 5º Durante o período de realização do concurso até o provimento dos cargos, fica o Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza autorizado a contratar, através de processo seletivo, pelo prazo improrrogável previsto no § 4º do artigo 1º da presente Lei Complementar as funções que o Município não dispuser no quadro atual de funcionários.

Art. 6º Fica autorizada a cessão temporária de servidores efetivos do Município de Nova Veneza para exercício na Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza, a critério do Chefe do Poder Executivo para cumprir as funções técnicas elencadas nos anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 12 de dezembro de 2014.

EVANDRO LUIS GAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 12 de dezembro de 2014.

CÉSAR AUGUSTUS BORTOLUZZI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

Das atribuições de função e recrutamento, previstas no Art. 1º, inciso II e III desta Lei:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

Presidente: Recrutamento e carga horária: cargo de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo.

Atribuições da função: representar a Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir as leis de política municipal do meio ambiente e a legislação estadual e federal pertinente, firmar acordos, contratos e convênios, termo de cooperação com entidades públicas e privadas, administrar, supervisionar e praticar todos os atos administrativos ao funcionamento, bem como os demais previstos no Estatuto.

II - ORGÃO DE EXECUÇÃO:

Biólogo: Desenvolvimento de atividades conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão de pareceres técnicos sobre todas as atividades potencialmente poluidoras, ou as de degradação ambiental, análise e licenciamento das atividades passíveis de degradação ambiental, análise e elaboração projetos de controle ambiental, fiscalização do controle da poluição de todas as suas formas no município, monitoramento, fiscalização das áreas protegidas, bem como as demais funções previstas no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção. Exercer atividades que

exigem o domínio de softwares específicos da área.

Engenheiro Sanitarista Ambiental: Desenvolvimento de atividade conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão de pareceres técnicos, elaboração e análise de projetos técnicos, licenciamento de atividades passíveis de degradação ambiental, propor medidas mitigadoras e compensatórias em processos de licenciamento ambiental, monitoramento das atividades degradadas, análise dos processos de gestão de resíduos, elaboração e análise de projetos de saneamento ambiental, bem como as demais atividades constantes no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolvimento de atividades conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão pareceres técnicos, análises de projetos, inventários florestais, licenciamento e monitoramento das atividades da flora, e dos recursos naturais, elaboração de projetos de arborização e de cultivo junto ao horto, bem como as demais atividades constantes no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção.

Fiscal do Meio Ambiente: Desenvolvimento das seguintes atividades: emissão de notificações e auto de infrações, fiscalização e monitoramento da produção de carvão vegetal, queimadas, disposição de embalagens de defensivos agrícolas, dos recursos hídricos, poluição atmosférica, extração de recursos naturais não renováveis, disposição de resíduos sólidos no solo, lançamento de efluentes, emissão de sons e ruídos, bem como, fiscalização das condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental, bem como as demais atividades constantes no estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza.